



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2023

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2023

**Regulamenta as atribuições dos agentes públicos que atuam nos processos regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e dá outras providências.**

### CAPÍTULO I

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece regras e diretrizes para atuação dos agentes públicos nos procedimentos de contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ibitinga.

### CAPÍTULO II

#### **DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 2º** Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - **Agente Público:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica da Administração Pública;

II - **Autoridade:** agente público dotado de poder de decisão;

III - **Agente de Contratação:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;



IV - **Comissão de Contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

V - **Equipe de Apoio:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, possuidores de conhecimentos técnicos gerais ou específicos, que podem ser chamados a orientar e assessorar o Agente de Contratação no desempenho de suas funções;

VI - **Fiscal do Contrato:** agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do (s) contrato (s);

VII - **Gestor do Contrato:** agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo, que ficará responsável pela administração e pelo ciclo de vida dos contratos.

**Art. 3º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo designar agentes públicos e seus respectivos substitutos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei Complementar, observados os seguintes requisitos:

I – Sejam preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Tanto a Comissão de Contratação como a Equipe de Apoio serão formadas, por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos nos incisos I a III, do caput deste artigo.

§ 2º A Equipe de Apoio será designada em caráter permanente, podendo, a critério da autoridade máxima, indicar outros agentes públicos, em caráter especial.





§ 3º A Comissão de Contratação será designada em caráter especial, substituindo o Agente de Contratação naquelas situações autorizadas pela lei, quando se tratar de bens e serviços especiais.

§ 4º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**Art. 4º** A licitação será conduzida por Agente de Contratação, pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei Complementar, o Agente de Contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, será designado Pregoeiro.



**Art. 5º** Na designação de agentes públicos para atuar como Fiscais ou Gestores dos Contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado os seguintes critérios:

- I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

### CAPÍTULO III

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 6º** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I – Conduzir a sessão pública;
- II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;



V – Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – Receber e realizar o juízo de admissibilidade dos recursos e, se for o caso, se retratar ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;

VIII – Indicar o vencedor do certame;

IX – Encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, após encerrada a fase de julgamento, e exauridos os recursos administrativos, para possível adjudicação do objeto e homologação da licitação;

X – conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio.

**Parágrafo único** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação para o desempenho de suas funções, sempre que necessário, serão assessorados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º** A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, consoante as atribuições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 8º** A Equipe de Apoio auxiliará permanentemente o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

**Art. 9º** O Fiscal do Contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.



§ 1º O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O Fiscal do Contrato será auxiliado pela Procuradoria Geral do Município, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 10** O Gestor do Contrato será o responsável pela administração e pelo ciclo de vida dos contratos.

§ 1º O Gestor do Contrato manterá planilha atualizada contendo os dados dos contratos administrativos firmados, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento.

§ 2º O Gestor do Contrato deverá encaminhar à Administração, em prazo hábil, a respectiva documentação para a sua prorrogação e/ou aditamento, se for o caso.

§ 3º O Gestor do Contrato promoverá o controle de toda a documentação a ser apresentada por ocasião da assinatura do instrumento contratual e das garantias apresentadas pelas empresas contratadas, bem como a comunicação de expectativa de sinistro à seguradora, quando se tratar de apólice de seguro garantia.

§ 4º O Gestor do Contrato analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo Fiscal do Contrato.

## CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



## DAS GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADE DE DESEMPENHO DE FUNÇÕES

**Art. 11** Ficam criadas as gratificações por atividade de desempenho de funções denominadas GR-1 e GR-2, que serão devidas aos agentes públicos que exercerem funções adicionais as suas atribuições, previstas nesta lei, calculadas da seguinte forma:

**I** – GR1: Valor de R\$ 974,74.

**II** – GR 2: Valor de R\$ 487,78.

**Art. 12** As Gratificações dispostas no art. 11, tem caráter transitório e serão devidas aos servidores que forem designados para desempenharem as seguintes funções:

I – Agentes de Contratação – GR1;

II – Membros da Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação – GR2;

III – Membros da Comissão de Contratação – GR2;

IV – Gestores de Contrato – GR2;

V – Fiscais de Contrato – GR2.

§ 1º Em se tratando de comissões permanentes, a gratificação será paga mensalmente, após a devida nomeação e enquanto nelas permanecerem.

§ 2º Em se tratando de comissões temporárias ou especiais, a gratificação será paga mensalmente, após a devida nomeação e somente durante o prazo em que as comissões estiverem estabelecidas.

§ 3º Os contratos relacionados a obras da Administração serão fiscalizados pelos Engenheiros Cíveis ou Arquitetos da Prefeitura, em razão das atribuições próprias do cargo.

§ 4º Caso seja nomeado o Secretário da pasta para ser gestor ou fiscal de contrato, o mesmo não receberá nenhuma gratificação.

§ 5º As gratificações instituídas por esta Lei Complementar não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor designado e serão pagas independentemente ao número de licitações ou contratos sob sua responsabilidade.

§ 6º Sobre as referidas gratificações incidirão idêntico índice de reajuste concedido aos servidores municipais na mesma data, a partir do ano seguinte ao início de vigência desta Lei Complementar.

**Art. 12** As gratificações previstas no artigo 12, não serão acumulativas, devendo o servidor optar por uma das gratificações caso acumule mais de uma função ou comissão.





**Art. 13** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 14** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 15** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** Fica revogada a Lei nº 3.089, de 04 de abril de 2008.

Ibitinga, 04 de dezembro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA

Segue com o presente, o Projeto de Lei Complementar nº 31/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Regulamenta as atribuições dos agentes públicos que atuam nos processos regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e dá outras providências”.

Trata-se de reestruturação fundamental ao sistema que vem sendo proposto pela atual Gestão, o qual busca excelência e eficiência na prestação de serviços, devendo, para tanto, estar atento as demandas em todas as atividades de atuação da Prefeitura e, sendo necessário, provendo alterações legislativas necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades próprias.

A promulgação da Lei 14.133/2021, que versa sobre a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inúmeras mudanças no sistema de licitações e contratos, os quais estão sistematicamente sendo implementados e, dentro desta nova sistemática jurídica estabelecida pela lei, surge a figura do Agente de Contratação e demais funções de gestão e fiscalização de contratos.

Nesse contexto, é imprescindível que haja alteração da legislação municipal correlata ao tema.

Ressalta-se, por fim, que as gratificações instituídas pela Lei 3.089, de 04 de abril de 2008 serão revogadas, em razão de haver procedimentos licitatórios tramitando pelas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, porém, havendo necessidade em designar servidores pela nova legislação, não haverá recebimento cumulativo de gratificações, conforme disposto no artigo 13 da presente propositura.

Desta forma, solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 12:00 horas do dia 08/12/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). Foi apresentado os seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2023: -> Altera a Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2023: -> Regulamenta as atribuições dos agentes públicos que atuam nos processos regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2023: -> Estabelece carga horária, grau de escolaridade e atribuições para empregos públicos constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2023: -> Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2023: -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criada pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023: -> Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2023: -> Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ibitinga – PlanMob Ibitinga, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2023: -> Altera a Lei Municipal nº 3.007, de 19 de setembro 2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2023: -> Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2023: -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criada pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Houve manifestação dos munícipes junto ao projeto nº 32/2023, será respondido o questionamento quanto ao projeto, mantendo-o em aberto e sendo encerrado após sanar as dúvidas que forem levantadas. Quanto aos demais não houve manifestação dos munícipes nos projetos, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

  
Lilson Aparecido Chi. Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.





## ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 12:00 horas do dia 08/12/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). Foi apresentado seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2023: -> Regulamenta as atribuições dos agentes públicos que atuam nos processos regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e dá outras providências.

Houve manifestação dos munícipes, foram respondidas as dúvidas apresentadas. Não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada presente ata.

  
Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.





Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto que regulamenta as atribuições dos agentes públicos que atuam nos processos regidos pela lei federal 14.133/2021, e dá outras providências, conforme Projeto de Lei complementar 032/2023.

Lembrando que no segundo quadrimestre do exercício de 2023, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 109.406.582,87, e o Valor da Receita Corrente Líquida do 2º Quadrimestre de 2023, foi de R\$ 256.463.229,84, apurando assim o percentual de 42,66% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.024:**

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024 .....	R\$ 270.904.715,00
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.024 .....	R\$ R\$ 211.493,28
Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024 .....	= 0,078%

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.025:**

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025.....	R\$ 283.226.892,02
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.025 .....	R\$ R\$ R\$ 232.642,61
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025 ....	= 0,082%

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.026:**

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.026.....	R\$ 293.139.833,24
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.026 .....	R\$ R\$ 255.906,87
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2026 .....	= 0,087%

Regulamenta as atribuições dos agentes públicos de atuam nos processos regidos pela Lei Federal.133/2021, e da outras providências, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Ibitinga, 11 de Dezembro de 2023.

Cristina Maria Kalil Arantes  
Prefeita Municipal

Elaborado por Adroaldo Curioni – Secretário de Finanças



